



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, que “institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina -Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências”.**

Art. 1º. Acrescenta inciso V ao parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 306, 21 novembro de 2005, com a seguinte redação:

*Art. 6º .....*

*.....*

*§ 2º .....*

*V – Servidores com admissão em caráter temporário (ACTs).*

*.....*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de abril de 2026.

**Deputada Luciane Carminatti**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Estadual nº 306, de 21 de novembro de 2005, que trata do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde, mais conhecido como Plano SC Saúde.

A atual redação da Lei Complementar Estadual nº 306 não permite que servidores do Estado com admissão em caráter temporário (ACT) tenham o direito de fazer a adesão ao Plano SC Saúde. Assim não garante aos servidores ACTs a assistência à saúde nos termos da referida Lei e do respectivo regulamento.

Isso gera mais uma diferenciação de direitos para servidores ACTs, aumentando a precarização a qual são submetidos.

A legislação vigente do Plano SC Saúde permite não somente servidores efetivos de todos os Poderes e Órgãos do Estado fazer a adesão ao Plano, mas também empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista, de cartórios extrajudiciais, do Governador do Estado, do Vice-Governador, de

Parlamentares Estaduais, e cargos comissionados de livre nomeação e exoneração nos Poderes e Órgãos do Estado, seja na condição de segurado, segurado especial ou segurado conveniado. Porém, ao mesmo tempo, impede essa possibilidade aos servidores ACTs do Estado.

Essa é uma reivindicação que tenho ouvido, em conversas presenciais ou por meio de mensagens nas redes sociais, de servidores ACTs do magistério na Secretaria de Estado da Educação e na Fundação Educação Especial, assim como de servidores ACTs de outras áreas de atuação no Estado.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de abril de 2026.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 27/04/2026, às 23:53.

---